



Anexo IV

TERMO CONTRATUAL 02/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO CONTÁBIL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS E A XXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS, com endereço na Av. Álvaro Benfica 213, Centro, CEP 37340-000, CNPJ 04.236.049/0001-07, isento de inscrição, neste ato por sua representante legal MARIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, Agente de Saúde e Sanitarista, endereço Vale da prata /Mirantão Bocaina de Minas, CEP 37340-000, RG 10383466-9 e nº CPF/MF - 007266316-20 e de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa e a empresa XXXXXX, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente contrato, conforme Processo de licitação nº 02/2024, DISPENSA DIRETA 01/2024, com base no artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações, comprometendo-se a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Bocaina de Minas, compreendendo: compreendendo 01 (uma) visita técnica por semana na sede da CONTRANTE, com oito horas de duração e diariamente por outros meios como a internet, fax e telefone, das 08h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo de alguns serviços serem realizados em outros Municípios, de acordo com eventuais necessidades; acompanhamento e controle de execução orçamentária; a execução das atividades de supervisão, análise e certificação da exatidão, integridade e autenticidade dos atos e fatos administrativos e seus registros; a execução das atividades de orientação e acompanhamento dos serviços de escrituração e registros



contábeis; a execução das atividades de orientação e acompanhamento dos serviços de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e valores da Câmara de Vereadores; Assessora Presidência e mesa diretora sobre qualquer assunto relacionado a matéria de natureza técnica, financeira e contábil; Assessorar tesoureiro e presidente da câmara sobre movimentações financeiras; promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara de Vereadores; exercer outras atividades correlatas; Auxiliar vereadores responsáveis, no momento da realização de pagamentos e/ou transferências, caso solicitado; Prestar assessoria nos procedimentos de elaboração a aprovação de propostas orçamentárias Atendimento Home office, por e-mail, telefone e aplicativos de mensagens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1-O CONTRATADO executará os serviços aludidos na Cláusula Primeira, na sede da CONTRATANTE, no escritório do contratado e, em outros locais onde necessite a CONTRATANTE da assistência objeto da presente contratação.

2.2-O CONTRATADO na execução dos serviços deverá realizar no mínimo, 01 (uma) visita técnica por semana na sede da CONTRANTE, com oito horas de duração e diariamente por outros meios como a internet, fax e telefone, das 08h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo de alguns serviços serem realizados em outros Municípios, de acordo com eventuais necessidades.

2.2.1 - As despesas com telefone fixo, celular, internet e fax é de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

2.2- As reuniões a serem realizadas no escritório do (a) contratado (a), quando necessárias, serão agendadas por escrito ou por via telefônica pela contratante, não gerando cobrança de nenhum valor adicional.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação está sendo feita com base no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3.2. O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO:

4.1. São de exclusiva obrigação do CONTRATADO:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente.
- b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- c) Manter, durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços.
- d) responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente contrato, e formulado por escrito;
- e) - O CONTRATADO se obriga a atender somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela CONTRATANTE;

4.2. São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar condições para a boa execução do serviço, fornecendo ao CONTRATADO os elementos necessários à execução dos mesmos, enviando dentro dos respectivos prazos todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ 04.236.049/0001-07

- b) Advertir, por escrito, O CONTRATADO quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.
- c) Cumprir com as determinações do CONTRATADO, atinentes aos procedimentos a serem adotados nos setores da Prefeitura e processos judiciais;
- d) A fiscalização da execução do serviço, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará mensalmente o CONTRATADO a importância de R\$ xxxxxx

5.2 O valor total deste contrato será de: R\$ xxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxx- Gestão Adm. Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados art. 137 e seguintes da Lei N° 14.133/21, será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à regularização.

7.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

7.3. Pela não execução dos serviços poderá ser aplicada ao CONTRATADO uma multa na ordem de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.

7.4. A não execução total do Contrato importará ao CONTRATADO a suspensão do direito de licitar e contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



7.5. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será (ão) descontado(s) do(s) crédito(s) da CONTRATADO, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

7.6. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente, se entender as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, como relevantes.

7.7. Fica assegurado, em qualquer das hipóteses relacionadas nos itens acima, a CONTRATADO o direito de defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal.
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.

8.2. A não execução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 137 e seguintes da Lei N° 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato será até a data de 16 de janeiro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado pelo mesmo período, desde que seja de acordo e necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

10. O CONTRATADO não poderá ceder totalmente este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca - MG para dirimir questões relativas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bocaina de Minas – MG, xxxx de xxxxx de 2024.

Contratante

MARIA DOS SANTOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Bocaina de Minas – MG

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1- Nome:

CPF:

Nome:

CPF: